

LEI ORDINÁRIA Nº 1194

de 26 de novembro de 2001

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Escola Pública de
Informática.**

*O VEREADOR JUAREZ PEREIRA, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul:*

Art. 1º.. Fica criada Escola Pública de Informática.

Art. 2º.. Não será permitida a cobrança de taxa, tarifa ou qualquer outra
forma de cobrança para matrículas ou mensalidades.

Art. 3º.. Esta Escola terá a finalidade de dar condições às crianças
carentes de aprenderem a lidar com computador.

Art. 4º.. Poderá ser matriculada qualquer pessoa que seja residente no
Município de Camapuã, exceto o que prevê o art. 5º.

1º. Será dada prioridade de vaga ao aluno que esteja cursando qualquer
ano em escola da rede pública de ensino, quando competir com um
que não esteja estudando.

2º. Será dada prioridade de vaga ao aluno que possuir a menor rede
familiar.

Art. 5º.. Fica expressamente vedada a matrícula de aluno que esteja
matriculado em escola da rede particular de ensino.

Art. 6º.. O numero de terminais que serão colocados à disposição dos
alunos será determinado de conformidade que o Poder Executivo julgar
conveniente.

Art. 7º.. A instalação da Escola Pública de Informática será na sede do Município de Camapuã.

Art. 8º.. Após 01 (um) ano de funcionamento desta escola, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a construir uma outra nos mesmos moldes no Distrito de Figueirão.

Parágrafo único. . O porte desta escola no Distrito de Figueirão será de conformidade com as necessidades locais.

Art. 9º.. Após 1 (um) ano de funcionamento desta Escola no Distrito de Figueirão, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a construir uma outra Escola, nos mesmos moldes no Distrito de Pontinha do Cocho.

Parágrafo único. . O porte desta escola no Distrito de Pontinha do Cocho será de conformidade com as necessidades locais.

Art. 10. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a efetuar a construção e implantação das escolas de que se tratam os artigos 8º e 9º mesmo antes do prazo especificado nestes artigos, caso seja possível.

Art. 11. Os recursos para construção, criação e funcionamento serão os constantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã, 26 de novembro de 2001.

*Ver. JUAREZ PEREIRA1º Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1194/2001 - 26 de novembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em